



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 07204/08

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Processo TC Nº 07204/08, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor José Vanildo Medeiros.

Em 31 de março de 2010 o Tribunal emitiu o Acórdão APL TC 00273/2010, publicado em 16 de abril de 2010, julgando irregulares as contas mencionadas, imputando débito de R\$ 17.425,00 por despesas irregulares com locação de veículos e aplicando multa ao responsável.

Insatisfeito com a decisão desta Corte o interessado ingressou, com Recurso de Reconsideração de fls. 439/513 em 03 de maio de 2010.

Após análise, a Auditoria entendeu que os documentos apresentados foram suficientes para comprovar parte das despesas diminuindo o valor de despesas não comprovadas para R\$ 13.940,00.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, opinou pelo conhecimento e provimento parcial para diminuir a quantia imputada para R\$ 13.940,00, mantendo-se os demais termos da decisão anterior.

É o Relatório.

VOTO

A irregularidade que levou o Tribunal ao julgamento irregular das contas e conseqüente imputação de débito se refere às despesas irregulares com locação de duas VAN's a América Construções e Serviços Ltda. no valor de R\$ 17.425,00.

O recorrente enviou documentos relativos às despesas pagas, declaração do proprietário do veículo, informando que as VAN's estavam cedidas à empresa contratada pela Secretaria e declarações do motorista dos veículos, do gerente de transportes da Prefeitura de Campina Grande e do Senhor Elias da Mota Lopes, afirmando que os veículos estavam a serviço da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. Quando do processo licitatório, a empresa apresentou todos os documentos legalmente exigidos e a idoneidade da empresa foi considerada em exercício posterior ao sob análise. Todavia, o recorrente, mais uma vez, não conseguiu comprovar a efetiva realização do serviço. Poderiam ter sido anexados aos autos documentos que atestassem o controle de abastecimento, quilometragem e rota percorrida e as declarações poderiam ser mais específicas, informando a que se referiam os transportes, mencionando inclusive as datas. Por outro lado, a Auditoria constatou que no exercício de 2006 foram pagas despesas de R\$ 13.940,00 e não de R\$ 17.425,00 como informado no relatório inicial.

Ex positis, VOTO no sentido de que o Tribunal conheça do recurso e lhe dê provimento parcial, para diminuir a quantia imputada para R\$ 13.940,00, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 07204/08

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José Vanildo Medeiros

Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. Prestação de Contas do exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros. Prestação de Contas considerada irregular. Recurso de Reconsideração. Não apresentação de documentos hábeis para modificar a decisão inicial em todo o seu teor. Conhecimento e provimento parcial do Recurso.

ACÓRDÃO APL – TC – 00547/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso de Reconsideração, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros, **ACORDAM**, por unanimidade, os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com o impedimento declarado dos Conselheiros Artur Paredes Cunha Lima e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em conhecer do recurso e lhe dar provimento parcial, para diminuir a quantia imputada para R\$ 13.940,00, mantendo os demais termos do Acórdão APL TC 00273/2010, que julgou irregulares as contas da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Sr. José Vanildo Medeiros, imputando o débito de R\$ 17.425,00 e aplicando multa ao referido gestor.

Assim decidem tendo em vista que a irregularidade que levou o Tribunal ao julgamento irregular das contas e conseqüente imputação de débito se refere às despesas irregulares com locação de duas VAN's a América Construções e Serviços Ltda. no valor de R\$ 17.425,00.

O recorrente enviou documentos relativos às despesas pagas, declaração do proprietário do veículo, informando que as VAN's estavam cedidas à empresa contratada pela Secretaria e declarações do motorista dos veículos, do gerente de transportes da Prefeitura de Campina Grande e do Senhor Elias da Mota Lopes, afirmando que os veículos estavam a serviço da Secretaria de Assistência Social do Município de Campina Grande. Quando do processo licitatório, a empresa apresentou todos os documentos legalmente exigidos e a idoneidade da empresa foi considerada em exercício posterior ao sob análise. Todavia, o recorrente, mais uma vez, não conseguiu comprovar a efetiva realização do serviço. Poderiam ter sido anexados aos autos documentos que atestassem o controle de abastecimento, quilometragem e rota percorrida e as declarações poderiam ser mais específicas, informando a que se referiam os transportes, mencionando inclusive as datas. Por outro lado, a Auditoria constatou que no exercício de 2006 foram pagas despesas de R\$ 13.940,00 e não de R\$ 17.425,00 como informado no relatório inicial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 07204/08

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 20 de julho de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial